LEI COMPLEMENTAR N° 157
de 04 de abril de 2008

Dispõe sobre a revisão dos valores dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Pradópolis e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os valores dos subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Pradópolis, ficam alterados nos termos do que dispõe o artigo 4º, da Lei 1.183, de 15 de outubro de 2004, combinado com a Lei Complementar nº 155, de 20 de março de 2008.

§ 1º - O valor do subsídio mensal do Prefeito Municipal, de conformidade com as Leis mencionadas no caput deste artigo, passa a ser de R$ 12.751,20 (doze mil setecentos e cinqüenta e um reais e vinte centavos);

§ 2º - O valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal, de conformidade com as Leis mencionadas no caput deste artigo, passa a ser de R$ 5.100,48 (cinco mil e cem reais e quarenta e oito centavos);

§ 2º Os reajustes dos subsídios de que trata a presente Lei atendem ao disposto na Constituição Federal e suas Emendas, bem como aos princípios que norteiam a administração pública, notadamente os da moralidade e impessoalidade.

Art. 3º Os valores dos subsídios mensais pagos ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipais serão reduzidos até os valores necessários ao enquadramento das disposições constitucionais e legais, se constatada infração às vedações impostas pela Constituição Federal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento geral do município, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS,
Em 04 de abril de 2008

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo